



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 073/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a egrégia Corte,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Matéria Administrativa – Nº 01785.2004.000.14.00-3;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal, a frequência e participação de magistrados em cursos de aperfeiçoamento, estudos e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito deste Tribunal, os artigos 70, II e 73 da LOMAN, que tratam da concessão de afastamento de magistrados para frequência em cursos de aperfeiçoamento e estudos;

CONSIDERANDO ser imprescindível estabelecer-se procedimento uniforme em relação à matéria enfocada;

RESOLVEU, por maioria, editar a seguinte normatização:

“CAPÍTULO I
DOS EVENTOS E DA PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Seção I

Do Evento Interno

Art. 1º - Considera-se evento interno todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por servidores ou terceiros, estes contratados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Este tipo de evento poderá ser realizado nas dependências do Tribunal, das Varas do Trabalho ou em locais cedidos/locados.

Art. 2º - A alteração da duração e do conteúdo dos eventos poderá ser feita unilateralmente pela Administração deste Regional devido a razões técnicas, interesse público e/ou força maior, ou em comum acordo com os participantes.

Art. 3º - Os eventos, principalmente os cursos, serão objeto de avaliação através de formulário próprio, que deverá ser devidamente preenchido pelo participante e devolvido ao final de cada encontro.

Subseção I

Da Participação do Interessado

Art. 4º - Para participar de evento interno como treinando, deverá o interessado solicitar sua inscrição à Presidência do Tribunal.

Parágrafo Único - A solicitação de inscrição em evento interno deverá ser encaminhada à Presidência com a antecedência mínima, sempre que possível, de 15 (quinze) dias do início do curso.

Art. 5º - Cabe à organização do evento a confirmação da inscrição do magistrado, considerando o número de vagas disponíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Art. 6º - Não poderão participar de eventos internos os magistrados que se encontrem em gozo de licença ou férias.

Subseção II

Da Freqüência e do Aproveitamento

Art. 7º - Fará jus ao recebimento do certificado de participação em eventos internos o treinando que freqüentar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da carga-horária do evento.

(Cont. da RA nº 073/2005, pág. 03)

Parágrafo Único - A freqüência será aferida através de lista de presença específica.

Subseção III

Da Instrutoria Interna

Art. 8º - Compreende-se como instrutoria interna o desempenho eventual de atividades relacionadas com o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, por magistrados deste Tribunal.

Art. 9º - Consideram-se atividades de treinamento aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores e magistrados deste Tribunal, organizadas na forma de cursos, palestras, seminários, simpósios e correlatos.

Art. 10 - O Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos promoverá o cadastramento dos magistrados interessados em atuar como instrutores internos.

Parágrafo único. O Cadastro de Instrutores Internos será atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades.

Art. 11 - O Instrutor Interno deverá apresentar ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento, o plano de curso e o material didático a ser reproduzido para distribuição aos treinandos.

Parágrafo Único - O Plano de Curso deverá conter as seguintes informações:

I - objetivos a serem alcançados com a realização do evento;

II - conteúdo programático;

III - metodologia de ensino a ser utilizada;

IV - critério para avaliação da aprendizagem, quando for o caso;

V - instrumentos de avaliação da aprendizagem, quando for o caso;

VI - total de horas-aula;

VII - número máximo de participantes por turma;

VIII - material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;

IX - outras informações que julgar necessárias.

Art. 12 - O instrutor interno perceberá, por hora-aula ministrada fora do expediente normal de funcionamento do Tribunal, o valor a ser fixado pela Administração.

§ 1º - O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Seção II

Do Evento Externo

Art. 13 - Considera-se evento externo todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de profissionais ou de empresas especialmente contratados para esse fim, bem como de instituições públicas a título de cooperação.

Subseção I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Da Participação do Interessado

Art. 14 - Somente poderá participar de evento externo, na condição de treinando, o magistrado que não esteja em gozo de licença ou férias.

Art. 15 - O interessado em participar de evento externo deverá formular seu pedido, por escrito, à Presidência do Tribunal, com antecedência mínima, sempre que possível, de 15 (quinze) dias a contar do início da realização do evento.

Art. 16 - O pedido deverá vir obrigatoriamente acompanhado de justificativa quanto à necessidade efetiva da participação no evento, constando, ainda, o temário, período e local de realização, custo da inscrição e, se houver, panfleto de divulgação.

Art. 17 - A Presidência, entendendo pelo deferimento do pedido, determinará a verificação da existência de dotação orçamentária para abertura do competente processo administrativo, que culminará com a emissão de empenho em favor da entidade promotora e expedição de portaria para concessão de diárias e passagens ao participante, quando necessário.

Art. 18 - Compete ao magistrado que participar de eventos externos apresentar à Presidência do Tribunal, até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, cópia do certificado ou comprovante de participação e relatório da participação no evento, os quais serão juntados ao respectivo processo.

Subseção II

Da Participação como Instrutor, Palestrante ou Conferencista

Art. 19 - Quando o magistrado for convidado para participar de eventos externos promovidos por outros Órgãos Públicos, na condição de instrutor, palestrante ou conferencista, deverá solicitar a necessária autorização à Presidência deste Regional com, no mínimo, se possível, 15 (quinze) dias de antecedência do início do evento.

§ 1º - A solicitação deverá conter informações sobre o tema a ser apresentado, a data e o local do encontro.

§ 2º - As despesas decorrentes de tal participação serão pagas pelo órgão requisitante.

§ 3º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, não serão concedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, passagens e diárias ao magistrado convidado.

CAPÍTULO II

AFASTAMENTO PARA Participação em Cursos de aperfeiçoamento E ESTUDOS

Art. 20 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado vitaliciado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência em cursos de aperfeiçoamento e estudos, nos termos da presente resolução.

Art. 21 - O interessado deverá formular seu pedido de afastamento, por escrito, à Presidência do Tribunal, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, instruindo-o com os seguintes dados e documentos:

I - nome, local e, se for o caso, país da Instituição que sediará o curso;

II - nome completo do curso, período de sua duração, carga-horária semanal e carga-horária total;

III - relação completa das matérias que serão ministradas, com resumo dos objetivos a serem alcançados, bem como a relação dos seus respectivos professores;

IV - o período de férias escolares;

V - em se tratando de curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado), a área de concentração e plano de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso;

VI - certidão expedida pela Corregedoria Regional, contendo, dentre outras informações, sua produtividade, bem como a juntada dos dois últimos relatórios mensais de atividade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

VII - declaração expressa no próprio requerimento que se compromete a fornecer relatório mensal de sua atividade à Escola da Magistratura e, ao final do curso, fornecer a esta, cópia da sua dissertação ou tese, se houver, ou, ainda, de um trabalho final que tenha efetuado, a fim de ser publicado, a Juízo da Escola da Magistratura do Tribunal, em Boletim ou Revista do Tribunal;

VIII - termo de compromisso de que, após a conclusão do evento que deu causa ao afastamento, permanecerá exercendo suas atividades como juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por período igual ou superior ao tempo de afastamento, sob pena de ser obrigado a ressarcir o erário das despesas efetuadas com o pagamento de vencimentos e vantagens recebidos durante a realização do curso.

Parágrafo único - o requerente instruirá o requerimento com todos os documentos necessários à compreensão do pedido, sob pena de indeferimento.

Art. 22 - Em nenhuma hipótese conceder-se-á afastamento:

I - para curso, cuja duração exceda o limite legal;

II - para o requerente que não se encontre rigorosamente em dia com o serviço, conforme certidão da Secretaria da Corregedoria;

III - para outros estados ou países, havendo cursos idênticos ou assemelhados programados para os Estados de Rondônia e Acre;

Art. 23 - Não serão concedidas diárias e passagens para os afastamentos previstos neste capítulo.

Art. 24 - Recebido e autuado o pedido, a Presidência do Tribunal, constatando o cumprimento das formalidades previstas, remeterá o requerimento para a Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 25 - Compete à Secretaria da Corregedoria Regional:

I - registrar o pedido de afastamento;

II - manter atualizado e disponível o cadastro de magistrados afastados;

III - certificar nos autos o número de magistrados afastados até aquela data;

IV - certificar nos autos o histórico funcional do magistrado, sua respectiva produtividade e se está em dia com o serviço;

V - informar, fundamentadamente, se a concessão do afastamento poderá ou não acarretar prejuízos à normalidade da prestação jurisdicional;

VI - acrescentar outras informações que entender necessárias e imprescindíveis à concessão do afastamento.

Art. 26 - Encerrada a instrução, o pedido de afastamento será submetido à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão que se seguir.

Art. 27 - Levar-se-ão em conta, para apreciação do pedido, os seguintes motivos:

I - oportunidade e conveniência da administração;

II - importância do curso;

III - aprimoramento cultural do magistrado com reflexos positivos para a Justiça do Trabalho;

IV - afinidade do curso com a prestação jurisdicional;

V - histórico funcional do magistrado.

Art. 28 - Na hipótese de pedidos simultâneos de afastamento, formulados por juízes distintos, terá preferência o magistrado mais antigo.

Art. 29 - Ao deferir o pedido de afastamento, o Tribunal regulará as férias do interessado, levando em consideração que em cada ano de afastamento já estão incluídos os 60 (sessenta)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

dias de férias correspondentes. Na hipótese das férias referentes ao curso serem inferiores a 2 (dois) meses ao ano, será assegurado ao magistrado o gozo oportuno do saldo verificado.

Art. 30 - O Tribunal poderá conceder prorrogação do afastamento, mediante apresentação de motivos excepcionais devidamente comprovados pelo magistrado.

Art. 31 - Findo o período de afastamento, que tiver por finalidade aperfeiçoamento ou estudo, por prazo inferior a 1 (um) ano, não poderá ser concedido novo afastamento ao magistrado beneficiado antes de decorridos 3 (três) anos e, por prazo superior a 1 (um) ano, antes de decorridos 5 (cinco) anos.

Art. 32 - Em se tratando de participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento que exijam afastamento superior a 15 (quinze) dias, até o máximo de 2 (dois) anos, não se concederá o licenciamento se o curso possuir conteúdo programático a ser ministrado somente em finais de semana.

Art. 33 - O afastamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, levando-se e conta a conveniência, a oportunidade ou motivo de força maior, a critério da maioria dos membros efetivos do Tribunal.

Art. 34 - Compete à Escola da Magistratura do Tribunal:

I - tão- logo receba comunicação da Presidência sobre o deferimento de afastamento de magistrado, acompanhada das cópias de todo o processado, registrar em livro próprio a abertura de um procedimento específico para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo interessado, bem como comunicar à Secretaria da Corregedoria e à Secretaria de Recursos Humanos, para as anotações cabíveis;

II - recepcionar todo o material que deverá ser enviado pelo magistrado afastado, nos termos do inciso VII do artigo 16;

III - convocar o magistrado, durante ou ao final do curso motivado pelo afastamento, a fim de que o mesmo ministre aulas para a Escola;

IV - manter atualizado e disponível um cadastro de magistrados afastados.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Vencidos, parcialmente, os Juízes Vulmar de Araújo Coêlho Junior, Maria Cesarineide de Souza Lima e Carlos Augusto Gomes Lôbo, apenas quanto ao disposto no artigo 12 desta Resolução Administrativa.

Participaram da Sessão, ainda, os Juízes do Tribunal Vulmar de Araújo Coêlho Junior, Mário Sérgio Lapunka, Maria Cesarineide de Souza Lima e Carlos Augusto Gomes Lôbo. Presente, também, o Juiz Shikou Sadahiro, Titular de 1ª Instância convocado para compor o quorum. Ausentes as Juízas do Tribunal Maria do Socorro Costa Miranda e Vania Maria da Rocha Abensur, ambas por motivo justificado. Funcionou nesta Sessão Administrativa, o Procurador do Trabalho Tiago Oliveira de Arruda. Registrada a presença, em plenário, da Juíza Isabel Carla de Mello Moura Piacentini.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Porto Velho, 19 de setembro de 2005.

ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA
Juíza Presidente

VULMAR DE ARAÚJO COÊLHO JUNIOR
Juiz do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA
Juiz do Tribunal

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza do Tribunal

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Vice-Presidente

SHIKOU SADAHIRO
Juiz de Primeira Instância Convocado

HEBERT EUGÊNIO GONÇALVES
Secretário do Tribunal Pleno

Publicada no DOJT14 n. 176 de 22-9-2005.